



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de recurso aos termos do Edital do Pregão Presencial N.º 208/2016, que objetiva Aquisição de Materiais Químicos, Saneantes e Cosméticos, apresentada pela empresa Comercializza Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ n.º 10.712.308/0001-13.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 15 de dezembro de 2016 às 13:30 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 072/2016, o Pregoeiro o Sr. Laércio Prestini e sua Equipe de Apoio para julgamento do recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e prossegue-se na análise das razões.

III – Das Razões do Recurso: Trata-se de recurso interposto pela empresa Comercializza Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda contra ato decisório deste Pregoeiro que inabilitou a recorrente, com fundamento no descumprimento do Item 11.2.2.5.1 do Edital do Pregão Presencial n.º 208/2016 – Letra “d - Comprovação da autorização de funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora), não será aceito protocolo de encaminhamento”.

A Recorrente, insurgindo-se contra a decisão supra, alega em sua peça recursal, em síntese, que este Pregoeiro incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, considerando que o “referido conteúdo” dos documentos apresentados e, sendo o caso, detém meios disponíveis para certificar-se de sua veracidade. Ainda alega não é, possível que seja desclassificado concorrente pela simples fato da não apresentação do extrato de publicação no DOU.

Por fim, diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso e que no mérito seja julgado procedente, admitindo-se a habilitada e classificada para os Itens 04, 05, 09, 10, 12 e 25 da recorrente por conta do descumprimento do Item 11.2.2.5.1, letra “d” do Edital por não apresentar a publicação do DOU.

IV – Da Análise e Julgamento: De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por este Pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio. Assim sendo, em relação ao Item 11.2.2.5.1, letra “d” do Edital, a Recorrente, de fato, não apresentou a Publicação do DOU, as características



Secretaria da Saúde



exigidas para todos os itens do certame. Nesse sentido, como a própria Recorrente ressalta em suas razões recursais, somente apresentou documentos para simples consulta, o qual foi devidamente considerado inabilitado.

Salienta-se que o documento de Publicação no DOU não foi apresentado junto as documentações de habilitação, item contemplado no Edital.

A mais disso, convém ressaltar que o Edital constitui Lei entre as partes. Nesse contexto, cumpre informar que o Edital foi devidamente seguido por esta Comissão de Licitação, que por sua vez, agiu no âmbito da estrita legalidade, observando, sobretudo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e não - conforme alegado pela ora Recorrente - mediante "uma escolha de mera vontade".

Em suma, cabe o importante registro de que este Pregoeiro trabalha em conjunto com uma comissão designada para tal finalidade e respectiva equipe técnica. Desta forma, a análise da documentação de habilitação da Recorrente fora feita não apenas pelo Pregoeiro, mas por ele em conjunto com equipe técnica, dando total respaldo à respectiva inabilitação.

V – Da Decisão: Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO** da empresa Comercializza Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda, para no mérito **INDEFERI-LO**, mantendo a empresa Inabilitada no certame referente aos Itens 04, 05, 09, 10, 12 e 25, conforme as razões expedidas.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Josiane Pereira Machado Groff

Marcio Haverroth

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde